



Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS** e na melhor forma de direito, de um lado **AMOB B Condomínio – Condomínio Residencial dos Associados da Amobb**, CNPJ sob o nº 08.654.377/0001-76, localizado na Avenida do Sol KM 7,5, Jardim Botânico, Brasília-DF, representada neste ato pelo seu síndico Silvio Piva Romero, CPF sob o nº 091.939.168-09 neste denominado **CONTRATANTE** com a **A4 ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob o nº 01.797.383/0001-33, localizada no SIA trecho 3 lote 625/695, bloco C sala 127, Ed. SIA Centro Empresarial representada neste ato pelo sócio Eng. Marcos Barroso Martins, CREA 9810/D-DF neste denominado **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Elaboração dos Projetos de Fundação, Estrutura de Concreto, Estrutura Metálica da Cobertura da Portaria e Instalações (Elétrica, Telefone, Águas Pluviais, Hidráulica, Esgoto e Combate a Incêndio) para Área Coletiva Condominial (Salão de Jogos, Piscina, Portaria, Espaço Zen e Espaço Gourmet), conforme os projetos de arquitetura enviados, Condomínio Amobb, Jardim Botânico-DF.

A proposta datada de 26 de novembro de 2017 vale como parte integrante desse contrato, valendo suas informações nela contidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO se obriga a prestar ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

- a. Elaborar os Projetos de FUNDAÇÕES, ESTRUTURA DE CONCRETO, ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DA PORTARIA e INSTALAÇÕES (Elétrica, Telefone, Águas Pluviais, Hidráulica, Esgoto e Combate a Incêndio), conforme as normas técnicas da ABNT para cada disciplina, bem como exigido pelas legislações do Governo do Distrito Federal e demais órgãos Competentes.
- b. Exercer a Responsabilidade Técnica pelos Projetos, inclusive mediante a orientação quanto à correta aplicação dos mesmos na obra.
- c. Proceder ao registro deste CONTRATO junto ao CREA-DF, antes do início da obra, conforme estabelecido nos termos da lei 6.496/77, bem como nas demais repartições onde tais se faça necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA E CONDIÇÃO DO PAGAMENTO**

O presente contrato tem seu valor total orçado em R\$ **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA reconhece que no valor total do presente contrato estão inclusos, taxas, encargos sociais e quaisquer outros custos necessários para execução do presente contrato, não restando responsabilidade solidária e/ou subsidiária para o CONTRATANTE.

A4 Engenharia LTDA.  
SIA Trecho 3, lote 625/695, Bloco C, sala 127  
SIA Centro Empresarial  
Tel./Fax: 0xx61.3233.8806  
[www.a4engenharia.com](http://www.a4engenharia.com) - [a4engenharia@a4engenharia.com](mailto:a4engenharia@a4engenharia.com)



**Parágrafo Segundo:** O pagamento se dará da seguinte forma:

I - Sinal de 25% do valor contratado na assinatura do contrato, correspondente a R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais).

II - Saldo em 3 parcelas iguais 30/60/90 dias no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações legais e técnicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 40 (quarenta) dias corridos a contar da efetiva liberação por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro:** Competirá, ainda, à CONTRATANTE:

- a. Arcar com todas as despesas relativas à aprovação dos Projetos nas repartições competentes.
- b. Fornecer todas as informações necessárias para a correta elaboração dos serviços (arquivos CAD, Laudo de Sondagem, informações sobre entrada de água, saída de esgoto/pluvial, alimentação de energia).
- c. Não poderá alterar ou reaplicar os Projetos, referidos neste Contrato sem a prévia anuência do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro:** Competirá, ainda, à CONTRATADA:

- a. Manter permanente contato com a empresa de Arquitetura Domingos Bidoia para a compatibilização dos projetos e ajustes que se fizerem necessários;  
Arquiteto Domingos Bidoia  
E-mail: [arquitetura@domingosbidoia.com](mailto:arquitetura@domingosbidoia.com)  
Telefones: (11) 3522-9326 / (61) 9 7671-3716
- b. Realizar visita técnica ao Condomínio para verificação das condições atuais e possíveis interferências que possam existir para a elaboração dos projetos;
- c. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados;
- d. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, ART, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- e. Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo AMOBB Condomínio, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo de eventuais multas contratuais, em havendo alteração contratual após elaboração dos projetos completos haverá necessidade de apresentação de

A4 Engenharia LTDA.  
SIA Trecho 3, lote 625/695, Bloco C, sala 127  
SIA Centro Empresarial  
Tel./Fax: 0xx61.3233.8806  
[www.a4engenharia.com](http://www.a4engenharia.com) - [a4engenharia@a4engenharia.com](mailto:a4engenharia@a4engenharia.com)



- proposta complementar pela CONTRATADA, para execução dos ajustes necessários que se fizerem necessários;
- f. Esclarecer prontamente ao AMOBB Condomínio as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada; e
  - g. A CONTRATADA deve observar as Leis, Posturas e Regulamentos baixados pelo Governo do Distrito Federal e demais órgãos competentes, além das Normas Técnicas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer parcela, ou da parte do pagamento vinculada à elaboração dos projetos, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

- I. Não atendimento as Normas Técnicas;
- II. Não apresentação da documentação de comprovação de regularidade e habilitação junto ao CREA-DF;
- III. Não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**Parágrafo Segundo:** Eventual atraso na entrega dos projetos ou no pagamento devido, acarretará multa para a parte infratora, no valor de 2% (dois por cento), mais juros, correção monetária e honorários advocatícios, valor que pode ser abatido/acrescido do montante devido, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE deverá retornar a CONTRATADA, sobre as prévias de projeto apresentadas pela CONTRATADA em no máximo 7 dias corridos, caso esse prazo seja excedido a CONTRATADA fará jus ao número de dias excedidos do prazo estabelecido para retorno das prévias de projeto ao seu prazo contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido em acordo prévio entre as partes, sendo que o CONTRATANTE, deverá ressarcir os custos já incorridos, bem como pelos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro:** As partes poderão considerar o presente contrato rescindido, mediante aviso prévio entre as partes ou notificação judicial ou extrajudicial, além de permanecer a culpada sujeita às penalidades previstas em Lei, nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b) Interrupção total dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 15 (quinze) dias úteis consecutivos ou 20 (vinte) dias intermitentes, sem motivo justificado;
- c) Transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da outra parte;
- d) Caução ou utilização do contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa anuência da outra parte;
- e) Cessão ou transferência do seu objeto, sem a prévia aprovação escrita da outra parte;

A4 Engenharia LTDA.  
SIA Trecho 3, lote 625/695, Bloco C, sala 127  
SIA Centro Empresarial  
Tel./Fax: 0xx61.3233.8806  
[www.a4engenharia.com](http://www.a4engenharia.com) - [a4engenharia@a4engenharia.com](mailto:a4engenharia@a4engenharia.com)



- f) Descumprimento das determinações regulares da fiscalização pública ou do CONTRATANTE;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da parte que, a juízo da outra, prejudique a execução das obras e serviços;
- h) Atraso sistemático na conclusão das etapas ou geral da obra ou no cumprimento de obrigações;
- i) O não cumprimento ou cumprimento irregular pelas partes de qualquer cláusula ou condição do contrato, que não possa ser de pronto sanado.

#### **CLAÚSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nas legislações pátrias, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, depois de lido o presente instrumento e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma os representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo citadas.

Brasília, 09 de fevereiro de 2018.

**Amobb Condomínio – Condomínio Res. Assoc. Amobb**  
Silvio Piva Romero - Síndico  
CNPJ sob o nº 08.654.377/0001-76

**A4 Engenharia Ltda**  
**Eng. ABADIO JOSÉ DA SILVA**  
CNPJ sob o nº 01.797.383/0001-33

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: